



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 10/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1933 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 57, inciso V, e 58, incisos I, III, V e XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e art. 108, p. único, do Ato Conjunto 001-2019 PGJ-CGMP

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e declarou no dia 11 de março de 2020 a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, art. 3º, define medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO a natureza exemplificativa daquela enumeração, dado à complexidade e à novidade da matéria, bem como, à necessidade de defesa da saúde pública, de relevância pública por definição constitucional;

CONSIDERANDO o atual cenário mundial, com 39.416 mortes, mais de 800 mil infectados, e outros milhares internados em leitos hospitalares e outros, por agravos respiratórios decorrentes da Covid19;

CONSIDERANDO que a pandemia não mostra ares de diminuir, com a Itália marcando trágicos 11.591 óbitos; a Espanha com 8.189 vítimas fatais e, a França com 3.024 mortos;

CONSIDERANDO que, segundo alerta de 25/03/2020 da OMS, os EUA seriam o novo epicentro da pandemia, registrando 164.477 mil infectados e 3.163 mortes, isso tudo no país mais rico do mundo, que pode se dar ao luxo de ter 53 mil leitos de UTI e, projetar ampliação para 140 mil respiradores, isso só em Nova York, enquanto que no Brasil há apenas 14,8 mil leitos de UTI para adultos;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus segue se disseminando pela América do Sul, tendo só para exemplificar o Chile mais de 2.449 casos confirmados e o Equador, 1.966, todos no início de suas crises;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva

CONSIDERANDO que todos os outros países do cone sul estão recrudescendo suas medidas, a exemplo da Bolívia, que poderá decretar prisão de até 10 anos para quem sair de casa, por crime contra a saúde pública;

CONSIDERANDO que é o Brasil o país que apresenta o maior número de casos na América do Sul, sendo 4.681 casos confirmados e 167 mortes;

CONSIDERANDO que no Paraná, segundo último Boletim Epidemiológico da SESA, tem 155 confirmados, 486 casos em investigação e 3 óbitos da covid19;

CONSIDERANDO que estudos médicos recentes indicam que a medida mais efetiva para conter o avanço descontrolado da enfermidade é a adoção de medidas preventivas como a suspensão de eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que, autorizados pela Portaria Portaria GM/MS nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os municípios podem decretar medidas sanitárias locais, desde que não impeçam o exercício e funcionamento dos serviços e atividades essenciais (definidos e elencados no Decreto Federal).

CONSIDERANDO que tais atos normativos devem estar amparados em “*evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde*” e com limitação temporária indispensável à “*promoção e à preservação da saúde pública*”.

CONSIDERANDO que esta ´ sendo divulgada pela imprensa local a possibilidade de reabertura do comércio, encerrando-se o processo preventivo de isolamento nos Municípios que compõem a Comarca de Imbituva;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva

CONSIDERANDO que tal conduta tem potencial para colocar em risco toda a população, bem como o sistema público de saúde da Comarca de Imbituva, ante a escassa condição de atendimento pelo serviço de saúde local;

RESOLVE RECOMENDAR

1. Aos prefeitos do Município de Imbituva, **BERTOLDO ROVER**, do Município de Guamiranga, **ÂNGELO MACHADO DO NASCIMENTO**, e do Município de Ivaí, **IDIR TREVISÓ**, ou a quem lhes substitua nos cargos:

a) que **considerem a decretação de medidas sanitárias restritivas nos Municípios**, a partir de suas realidades epidemiológicas, sanitárias, localizações geográficas e demais peculiaridades, **sempre com fundamento em indicações de ordem técnica das autoridades sanitárias locais**;

b) Que se **abstenham de efetuar qualquer liberação/alteração das medidas sanitárias restritivas até agora vigentes**, sem que antes se tenha amplo debate nos órgão municipais e/ou regionais de saúde sobre cada medida. As deliberações dos órgãos de saúde locais **deverão se dar com base exclusivamente em evidências e fundamentos científicos**, sem interferências diretas de posições econômicas e políticas, e sempre ouvindo-se previamente a Vigilância em Saúde local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito da Comarca de Imbituva;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva

c) que, definidas as cautelas sanitárias a serem adotadas, entre aquelas previstas na Lei nº 13.979/2020, **estabeleçam os procedimentos adequados para fiscalização e penalidades a serem impostas em caso de descumprimento.**

Ressalte-se que os atos ou omissões desprovidos de fundamentação técnica e científica, tomados sem a participação de profissionais técnicos devidamente qualificados, implicarão em imediata propositura de Tutela Inibitória de Ilícito, bem como, de outras medidas correspondentes, independente de posterior e eventual responsabilização pessoal por dano moral coletivo.

A fim de garantir a fiscalização, pelo Ministério Público e pela sociedade civil, das decisões, atos e encaminhamentos de medidas de isolamento ou restrições nos Municípios, e medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, os Municípios deverão encaminhar cópias ao Ministério Público, **no prazo de 48 horas**, das atas de reuniões dos órgãos locais de saúde e dos atos emanados do Poder Executivo, **devidamente acompanhados da fundamentação técnica que compõe a motivação do ato administrativo, sob pena de questionamento judicial de sua validade.**

No mesmo prazo, **devem informar qual a capacidade técnica e estrutural do Município** para atender a eventuais casos de contaminação pelo vírus.

Imbituva/PR, 31 de março de 2020.

DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA

Promotora de Justiça